



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.855, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1984

(Dispõe sobre a alteração parcial da Lei nº 1.750, de 21 de outubro de 1968).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 8º e seu parágrafo, segundo, a seguir enumerados, da Lei nº 1.750, de 21 de outubro de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:

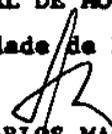
"Artigo 8º - As multas para terrenos não murados como está previsto no artigo 4º, obedecerão à seguinte escala de valores:

1a. ZONA - Terrenos até 10 metros de frente	2 UF
Terrenos de mais de 10 até 15 metros	2,5 UF
Terrenos de mais de 15 até 20 metros	3 UF
Terrenos de mais de 20 metros	3,5 UF
2a. ZONA - Terrenos até 10 metros de frente	1 UF
Terrenos de mais de 10 até 15 metros	1,5 UF
Terrenos de mais de 15 até 20 metros	2 UF
Terrenos de mais de 20 metros	2,5 UF
3a. ZONA - Terrenos até 10 metros de frente	0,5 UF
Terrenos de 10 até 15 metros	1 UF
Terrenos de mais de 15 até 20 metros	1,5 UF
Terrenos de mais de 20 metros	2 UF

Parágrafo 2º - As multas referidas neste artigo, serão cobradas em dobro a cada 30 (trinta) dias até que a intimação se ja cumprida".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 05 de novembro de 1984, 4249 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.855/84 - FLS. 02

Registrada na Secretaria Municipal de
Administração-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Edi
tais da Portaria Municipal em 05 de novembro de 1984.